



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
TRABALHO E COMPROMISSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO 07/11/2023.

Raquel Pinto Cavalcante  
1º Secretário

PROJETO DE LEI N°. 12.09.00025/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO  
EM: 12/09/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
  
Antonia Joselice Camilo Martins  
Diretora Geral

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
À ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E  
LAZER DO DISTRITO DA PAVUNA -  
PACATUBA-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA/CE, faz saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 2º.** - A concessão de tal reconhecimento não gera qualquer benefício de cunho financeiro, por parte do Poder Público Municipal.

**Art. 3º.** - A Declaração de Utilidade Pública será considerada proposta do Prefeito Municipal ou qualquer Vereador Municipal.

**Art. 4º.** - A proposta deverá ser instituída com os seguintes documentos:

1. Estatuto em vigor da entidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;
2. CNPJ;
3. Documentos pessoais do Presidente, Vice-Presidente e da Diretoria;
4. Atas da Fundação e da reunião ordinária que elegeu sua diretoria atual, através de cópias autenticadas;
5. Declaração passada por autoridade do local de sua sede de que os cargos da diretoria não são remunerados e de que não há distribuição de lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, caso o estatuto não o mencione expressamente;
6. Atestado de registro de funcionamento do CMAS;
7. Relatório de atividades referentes a três anos anteriores à formulação do pedido, demonstrando o exercício dentro de suas finalidades;
8. Declaração fornecida por autoridades política, judiciária ou administrativa, quanto a idoneidade moral dos diretores
9. Declaração de que não remunera diretores ou sócios;
10. Demonstrativo das receitas e despesas nos últimos três anos;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
TRABALHO E COMPROMISSO

11. Publicação das receitas e despesas realizadas no ano anterior;
12. Requerimento do Poder Legislativo ou Executivo do domicílio da sede da Entidade, solicitando a concessão do título de Utilidade Pública Municipal.

**Art. 5º** - Em caso de mudança da denominação da entidade haverá necessidade de nova declaração, cuja lei revogará, expressamente, a declaração anterior.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA IPAL DE PACATUBA, aos 12 de setembro de 2023.

